



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00268/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 26/03/2009, nos termos do Acórdão de fls. 265, publicado no “MG” de 16/09/2009, constante do **Processo n.º 58.587 – Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Guimarães**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Guimarães, pela Sra. **Maria de Lourdes Camargos Ferreira**, CPF: 058.737.096-37, Representante Legal do Espólio de Cirilo Martins Ferreira, Vereador da Câmara Municipal, em 1995, residente e domiciliado na Rua de Março, n.º 265, Centro, Guimarães, MG, CEP: 38.873-000, no valor de R\$221,94 (duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$910,06** (novecentos e dez reais e seis centavos), referente ao subsídio recebido a maior, em desobediência às disposições legais, de acordo com as folhas de pagamento que o Vereador Cirilo Martins Ferreira recebeu os seus subsídios de janeiro a abril de 1995. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 13/04/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 8 do mês de Maio de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00268/2015
PROCESSO 58.587
EXERCÍCIO: 1995
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 26/03/2009
PUBLICAÇÃO: MG de 16/09/2009
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/08/2012
RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES CAMARGOS FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DE CIRILO MARTINS FERREIRA,
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 1995
CPF: 058.737.096-37

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente ao subsídio recebido a maior, em desobediência às disposições legais, de acordo com as folhas de pagamento que o Vereador Cirilo Martins Ferreira recebeu os seus subsídios de janeiro a abril de 1995 (fls. 53, 73, 75, 77, 79 e 81)

Valor Histórico: R\$221,94

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	R\$51,95	4,1987479	R\$218,12
02/1995	R\$51,95	4,1297806	R\$214,54
03/1995	R\$24,90	4,0892966	R\$101,82
04/1995	R\$93,14	4,0324391	R\$375,58

Valor Corrigido da Restituição: **R\$910,06**

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/04/2015.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1